



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM**  
**Gabinete da Prefeita**  
CNPJ: 01.612.339/0001-01  
Rua do Comércio, s/nº - Centro - Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578 -000

Agua Doce - MA  
APROVADO  
Em 17/02/17  
Presidente

## **LEI N.º. 05/2017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela FAMEM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Água Doce do Maranhão.**

### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 87 inciso II da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM), por meio do art. 2º, inc. VI, do respectivo Estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Água Doce do Maranhão bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico

CÂMARA MUNICIPAL  
PROTOCOLO  
Em 16/02/17  
Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM**  
**Gabinete da Prefeita**

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua do Comércio, s/nº - Centro - Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578 -000

---

<http://diario.famem.org.br> , podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

**Art. 4º** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Água Doce do Maranhão.

**§1º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**§2º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** O Município fica autorizado a contribuir para a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral daquela Entidade.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM**  
**Gabinete da Prefeita**  
CNPJ: 01.612.339/0001-01  
Rua do Comércio, s/nº - Centro - Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578 -000

---

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se.**

*Thalita e Silva Carvalho Dias*  
**THALITA E SILVA CARVALHO DIAS**  
Prefeita Municipal de Água Doce do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**  
O FUTURO COMEÇA AGORA